

Petição On-line

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA MAIA
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Alteração dos rácios de auxiliares de ação educativa nas escolas (PT 71616)
Texto da sua Petição:	<p>Exma Sra Presidente da Assembleia da Republica Alteração dos rácios de auxiliares de ação educativa nas escolas Somos Pais e Encarregados de Educação preocupados com a falta de qualidade e segurança na escola pública. Propomos e defendemos a revisão da legislação vigente, nomeadamente da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, que define as fórmulas de cálculo dos rácios do pessoal não docente a trabalhar nas escolas e agrupamentos. A portaria deve ser alterada tendo em conta o aumento do número de alunos por turma, resultante do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, que regulamenta as matrículas e constituição de turmas. A proposta de alteração também decorre da reorganização da rede escolar e da agregação de agrupamentos, constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de junho. Consideramos que a portaria deve criar condições que viabilizem uma escola de qualidade, permitindo a racionalização de recursos e a sua adequada distribuição, tendo em consideração as alterações que têm vindo a ser introduzidas nas políticas educativas desde 2008. As práticas adotadas visam obter exclusivamente a redução da despesa pública com a educação e geram falta de qualidade nas aprendizagens e falta de segurança nas nossas escolas, onde aumentam diariamente os níveis de violência e indisciplina. Aumentaram-se as turmas para 30 alunos numa sala; reduziu-se o número de professores na escola, aumentando as taxas de desemprego; aumentou-se o tamanho dos agrupamentos; diminui-se o número de auxiliares e assim se colocaram em risco os alunos e os projetos educativos das escolas deste país. Municipalizaram-se os espaços escolares, as atividades de enriquecimento curricular e a gestão do pessoal auxiliar da ação educativa; construíram-se escolas para a educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico sem espaços desportivos cobertos; estabeleceram-se rácios de funcionários de 1 para 40 crianças na educação pré-escolar e de 1 para 48 alunos nos outros níveis de ensino, rácios que apesar de insuficientes, não estão a ser respeitados. Por todos estes motivos nos juntamos para criar esta petição pública: QUEREMOS UM ENSINO PÚBLICO EQUITATIVO COM QUALIDADE E SEGURANÇA para as crianças e para os jovens portugueses.</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:	
Nome:	ALBERTO CARLOS PIRES DOS REIS E SANTOS
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nacionalidade:	Portuguesa

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura

Tendo por referência a mensagem eletrónica de 19 de fevereiro de 2015, relativa à análise preliminar da Petição n.º 469/XII/4.ª, submetida pela Associação de Pais da Escola Secundária da Maia, em nome das associações de pais do Agrupamento de Escolas da Maia, referente à proposta de alteração da Portaria 1049-A/2008, recentemente alterada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, informámos o seguinte:

1. O interesse e a oportunidade da petição subscrita agora por 4241 cidadãos mantém-se, mais do que nunca, por três ordens de razão:

- a primeira pela recente adesão à greve realizada no passado dia 20 de fevereiro, de cerca de 85% do pessoal não docente, segundo dados da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas; que demonstra o descontentamento destes profissionais e conseqüentemente, um risco para todos os alunos deste

país;

- a segunda, mais relevante, pelo facto de as **nossas principais pretensões** relativas aos rácios de assistente operacionais não terem sido contempladas pela primeira alteração à portaria 1049-A/2008;

- e terceira, pela continuação da vigência da possibilidade de contratação de desempregados para assumirem funções nas escolas, representando este facto um aumento da precaridade, da falta de segurança e de qualidade educativa dos recursos humanos que interagem com os nossos educandos. A maior parte do pessoal não docente que é colocado nas escolas, é contratado ao abrigo dos contratos de emprego e inserção, destinados a quem está a receber subsídio de desemprego e que, de acordo com as regras vigentes, chegam às escolas e agrupamentos sem qualquer formação e, ainda que se adaptem às funções, não poderão estar mais de um ano, pelo que serão substituídos por outros, novamente sem perfil ou formação adequados ao contexto educativo de uma escola. Estes desempregados têm servido para suprir as falhas de assistentes operacionais, dada a inexistência de abertura de concursos públicos, sendo contratados à semana e ao mês e pagos a 3,20 euros à hora enquanto o salário médio dos assistentes operacionais ronda os 550 euros;

Preocupa-nos ainda que, com o arranque do projeto “Aproximar”, embora em fase piloto, que prevê a concretização da gestão do pessoal docente e não docente pelas câmaras municipais aderentes, se agrave a precaridade e aumento o risco de se contratarem elementos sem qualquer perfil para o contexto educativo, desmotivados por vencimentos ridículos e, sobretudo, sem formação e perfis adequados para desempenharem funções junto das crianças e jovens deste país.

1. No que concerne às nossas pretensões já contempladas pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, esta **apenas** alterou:

1.1. a **terminologia das categorias profissionais dos trabalhadores** que integram, na organização educativa, o corpo de pessoal não docente, considerando as modificações efectuadas nas carreiras

gerais da Administração Pública através da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.2. o critério para o cálculo da dotação máxima dos assistentes técnicos, sendo modificados o ponto 3.º, o número 1 e a alínea *b)* do n.º 1, ambos do ponto 4.º, a alínea *a)* do n.º 2.2 do ponto 4.º da Portaria n.º 1049 -A/2008, de 16 de setembro, que passaram ter a seguinte redação: “3.º A dotação máxima de referência dos assistentes técnicos para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é determinada ***pelo número de alunos do 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário do agrupamento ou escola não agrupada.***”

1.3. Foi alterado o artigo 4.º [...] 1 — A fórmula de cálculo para os **assistentes técnicos**, que tem por base o número de alunos do 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário do agrupamento ou **escola não agrupada, é a seguinte: b) Se o número de alunos for maior que 300 e menor ou igual a 1100, acresce mais um assistente por cada** conjunto adicional de 1 a 200 alunos (a nossa **pretensão era o limite de 150 alunos**).

1.4. Foram aditadas à Portaria n.º 1049 -A/2008, de 16 de setembro, as alíneas *c)* e *d)* ao n.º 1 do ponto 4.º: 1 — [...] *c)* Se o número de alunos for maior que 1100, acresce mais um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 300 alunos.

1.5. d) Os agrupamentos onde esteja sediado um Centro de Formação de Associação de Professores (CFAE) terão o acréscimo de um assistente técnico.”

1.6. Colmatou a lacuna verificada nas escolas básicas do primeiro ciclo com uma ou duas turmas, com a atribuição de um assistente operacional às escolas com 21 a 48 alunos 2.2 — [...] *a)* Entre 21 e 48 alunos, um assistente operacional.

2. Respondendo ao solicitado, concretizamos agora o que continuamos a pedir em relação à alteração dos rácios dos agora designados assistentes operacionais que, tal como refere a nova portaria, pela contribuição técnica e pedagógica inerente ao seu perfil funcional, os assistentes operacionais e os assistentes técnicos são os primeiros profissionais de ensino a contactar com as crianças e jovens, bem como com as famílias, pais encarregados de educação e professores, merecendo que nos manifestemos.

2.1 Assim, mantemos as nossas pretensões de ver alterados os artigos referentes aos rácios da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, com o objetivo de garantir condições de qualidade e de segurança para o desenvolvimento global e saudável, das competências cognitivas, pessoais e sociais das nossas crianças e jovens;

2.2 Mantemos a pretensão de ver consagrados na portaria global do pessoal não docente, os técnicos superiores, mormente os psicólogos, respeitando as recomendações da Comissão europeia e dos rácios difundidos e consagrados na nossa proposta.

2.3 Finalmente, apelámos à revisão da legislação que permite a colocação de desempregados nas escolas e agrupamentos, ao abrigo de contratos de inserção, propondo um concurso público para assistentes operacionais e de assistentes técnicos e terminar com as soluções temporárias a

atentatórias da qualidade e segurança das escolas, último reduto da garantia do desenvolvimento do capital humano deste pai.

Para tal, juntamos um documento com essa informação, ver anexo 1.

Subscrevendo-nos com a máxima consideração,

Pelas associações de pais do Agrupamento de Escolas da Maia

Anexo 1

Mantemos as nossas pretensões de ver alterados os artigos referentes aos rácios dos assistentes operacionais desde a educação pré-escolar e do ensino básico ao ensino secundário, com o objetivo de proteger e ao mesmo tempo garantir condições de qualidade e de segurança para o desenvolvimento global e saudável, das competências cognitivas, pessoais e sociais das crianças, solicitando as seguintes alterações:

2 — A fórmula de cálculo para os assistentes operacionais passe a ser a seguinte:

2.1 — Educação pré-escolar:

a) **Para um número igual ou inferior a 15 crianças**, um assistente; (atendendo a que a constituição das turmas de 3 anos é de 15 crianças).

b) A este número acresce um assistente por cada conjunto adicional de 1 a 30 crianças;

c) Por cada turma de educação pré-escolar que integre duas crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual preveja turma reduzida, acresce um assistente.

2.2 — 1.º ciclo do ensino básico:

a) Entre **44 e 88 alunos**, dois assistentes;

Nota: a proposta tem por base a constituição de turmas de 22 alunos nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, ver despacho 5028/2013

b) Ao número referido na alínea a) acresce um assistente por cada conjunto adicional de **1 a 44 alunos**;

2.3 — 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário — o número de assistentes operacionais para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = (AG + Pav + RAF) \times (1 + RF + T + L + CP_CEF) + UEE + UAE$$

sendo que:

N corresponde ao número de assistentes operacionais;

AG corresponde ao pessoal para apoio geral (**AG**) — seis assistentes;

Pav corresponde ao pavilhão gimnodesportivo — dois assistentes;

Instalação de base recreativa (espaço de dimensão não normalizada para iniciação de jogos desportivos) – 1 assistente (espaço não consagrado em ambas as petições)

RAF corresponde ao rácio funcionário — se o número de alunos for menor ou igual a 600, um assistente por cada 100 alunos; caso o número de alunos seja superior a 600, acrescentar-se-á um assistente operacional por cada 120 alunos.

Nota: a formulação vigente implica maior risco de insegurança dado que à medida que aumenta o número de alunos, o reforço de assistentes é inversamente menor. Raciocínio inverso ao da maioria das situações (quanto

maior o público, maior o reforço dos meios humanos de controlo; exemplo: scouts e polícia nos estádios e manifestações públicas, etc....)

Relativamente ao RAF – rácio funcionário

Consideramos que por cada conjunto adicional de alunos de 1 a 120 deve ser permitida a contratação de um assistente operacional, independentemente do número global de alunos do agrupamento ou escola não agrupada, desde que o número mínimo de alunos seja igual ou superior a 600.

Mantemos a pretensão de ver consagrados na portaria, a globalidade do pessoal não docente, nomeadamente os técnicos superiores que trabalham nas escolas e agrupamentos, mormente os psicólogos, respeitando as recomendações da Comissão Europeia e dos rácios difundidos e consagrados na nossa proposta (um psicólogo por 700 a 1000 alunos, variando em função da dimensão do número de alunos de cada agrupamento de escolas), conforme proposta seguinte, para a qual ouvimos os interessados:

2.º A dotação máxima de referência dos técnicos superiores para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é fixada de acordo com os seguintes critérios:

- a) dois técnicos superiores por cada agrupamento de escolas;
- b) acresce um psicólogo por 700-1000 alunos; o que poderá variar em função da sua integração/não integração em escolas ou escolas Agrupadas:
- c) que se constituam TEIPS's;
- d) onde funcionem unidades de ensino estruturado;
- e) onde funcionem unidades de apoio estruturado;
- f) onde funcionem Cursos de Educação e Formação/Cursos Profissionais e outras respostas educativas profissionalizantes;
- g) que permitam a integração do psicólogo numa equipa multidisciplinar;

3.º A dotação máxima de referência dos assistentes técnicos é determinada pelo número global de alunos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Finalmente, apelamos à **revogação** da legislação que permite a colocação de desempregados nas escolas e agrupamentos, ao abrigo de contratos de inserção, propondo um concurso público para assistentes operacionais e de assistentes técnicos que colmate p levantamento das necessidade identificadas anualmente pelos directores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas.